

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ACNO 11 (103 Norte) - Rua NO 11 COM AV. NS 01 - Bairro CENTRO - CEP 77001-036 - Palmas - TO - http://wwa.tjto.jus.br CONJ 03 LOTE 2

PROCESSO 21.0.000005169-9

INTERESSADO Esmat.

ASSUNTO Curso Direitos Humanos e Segurança Pública.

Projeto Básico Nº 71 / 2021 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DAFESMAT

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 06.2

PROJETO BÁSICO REV. 00

1. OBJETO

Contratação de instrutor para realização do curso "Direitos Humanos e Segurança Pública" -, como parte do curso SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS: UM OLHAR RESTAURATIVO, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense. na modalidade EaD.

2. JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE DO OBJETO E A NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

a) A Justiça Restaurativa, na realidade jurídico-cultural internacional, fomentada pela Organização das Nações Unidas (ONÚ), assim como no Brasil, um dos seus Estados-membros, está sendo implementada, com profundidade, exigindo o amadurecimento do seu conceito e o domínio quanto à sua aplicação pelos agentes públicos, que representam e executam a missão do Estado de restaurar o tecido social quando rompido.

Tendo a restauração como objetivo principal, a Justiça Restaurativa aponta para uma noção mais ampla do conceito de justiça, deixando de lado a visão tradicional normativa e abstrata. para demandar uma substancial melhora do exercício da justiça, com modernização e desenvolvimento.

A demanda dessas mudanças persiste nas sociedades, em especial na brasileira, a fim de discutir o estabelecimento de políticas públicas que assegurem a sua diversidade social e a manutenção da sua essencial cultura gentil e inclusiva.

As instituições coercitivas do Estado (Poder Judiciário, Ministério Público e as Forças de Segurança) carecem de uma necessária abertura para a implementação desse processo amplo e cooperativo de humanização e integração de suas práticas, com vista a atender aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da solidariedade.

Este curso oportuniza o oferecimento dos elementos necessários para que os agentes públicos que lidam com a violência e os conflitos possam desenvolver um conjunto de estratégias de prevenção e segurança mais eficazes, que garantam modos de realização dos direitos e da cidadania, com mais sensibilidade humanitária.

Abordar-se-á também, durante o curso, o fundamental engajamento da sociedade civil organizada notadamente das organizações não governamentais, assim como da comunidade acadêmica e da pesquisa, em especial as universidades, para integrar com o Poder Público uma melhor forma de compreensão da realidade atual.

Oportunizar-se-á a criação de embriões de rotinas operacionais eficientes que envolvam uma reformulação epistemológica e participativa do nosso sistema, com a redefinição de todas as questões comprometidas com a Justiça Criminal.

Ademais, faz-se necessária uma mudança na atenção das autoridades e dos atores envolvidos no atendimento da população carcerária, para que o pilar da ressocialização seja efetivamente

Diante desse cenário, com a forma diferenciada proposta pela Justiça Restaurativa, há substancial mudança no olhar para com o ofensor, o que vem ao encontro da forma como se pretende desenvolver as atividades nas penitenciárias.

Trabalhar-se-á com uma proposta altamente inovadora, desenvolvendo as potencialidades da convivência humana e a resiliência, utilizando conceitos da psicanálise com viés comunitário, numa concepção absolutamente brasileira e latino-americana.

O curso de Integração da Segurança Pública com a Justiça Restaurativa se torna excelente oportunidade para ensejar a mudança das formas de lidar com a divergência entre as pessoas e as organizações especialmente do setor de segurança pública, devendo ser estabelecida a partir dos parâmetros do curso formas mais democráticas e humanizadas de atendimento das demandas, promovendo o diálogo permanente em busca de soluções mais adequadas e com respeito às necessidades e aos direitos dos envolvidos, utilizando, assim, espaços apropriados para o atendimento interinstitucional que assegure as novas formas de realização da cidadania e dos direitos humanos.

O tema "Direitos Humanos e Segurança Pública" promove discussões e reflexões em torno da realidade da segurança Pública e direitos humanos, e na busca dessa reflexão, o mais importante é o envolvimento eficaz de todos, respeitando os direitos fundamentais e os direitos humanos, pois só assim obterá o sucesso que contribuem para um mundo melhor, mais humano, mais justo e mais social, justificando assim a importância da discussão e debate deste

b) Por tratar-se de um curso específico, buscou-se uma professora com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense

Por esta razão, indica-se a contratação do professor, a qual conta com larga experiência, como o professor Doutor **Antonio Henrique Graciano Suxberger**, conforme proposta anexada aos autos evento 3594921

- c) O professor Antonio Henrique Graciano Suxberger, é Doutor (Universidade Pablo de Olavide, Sevilha, Espanha, 2009), Mestre em Direito (Universidade de Brasília, 2005), Especialista (Ordem Jurídica e Ministério Público, Fundação Escola Superior do MPDFT, 2000/2001), Graduado em Direito (Universidade de Brasília, 1999). Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos pelo lus Gentium Conimbrigae (IGC) da Universidade de Coimbra (2018). Atualmente é Professor Titular do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB) e dos cursos de especialização da FESMPDFT e da ESMPU. É professor do máster oficial universitário em Direitos Humanos, Interculturalidade e Desenvolvimento da Universidade Pablo de Olavide e Professor Investigador do Programa de Doutorado em Ciências Jurídicas e Políticas da mesma Universidade (linha: Direitos Humanos e Desenvolvimento). Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Experiência na área do Direito, especialmente Direito Público. Temas de interesse: Direito Processual Penal; Políticas Públicas; Política Criminal; Criminologia; Direitos Humanos. Fonte: Lattes: 9136957784681802.
- d) Tendo em vista que o Tribunal de Contas da União, em decisão 439/1998 Plenário considerou "que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar curso de aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se nas hipóteses de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993" e comprovadas à singularidade e a notória especialização do professor, e considerando ainda que o custo para realização deste curso ficou no valor de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**, conforme proposta que segue em anexo evento 3594921, a Escola Superior da Magistratura Tocantinense vem justificar o pedido para o seu deferimento, com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da lei 8.666/93.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo geral:

Compreender a Justiça Restaurativa, seus princípios e valores e as diversas possibilidades de aplicação e desenvolvimento

3.2 Objetivos específicos:

Compreender os Direitos Humanos para além de sua dimensão normativa. Direitos e garantias. Desafios à concretização dos direitos sociais. Existe um direito social à segurança? Segurança pública: focos etário, repressivo, territorial e social. Políticas públicas e interinstitucionalidade: ações integradas e coordenadas. Lei do Sistema Único de Segurança Pública.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 Condições gerais

- a) O curso "**Direitos Humanos e Segurança Pública**" –, como parte do curso SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS: UM OLHAR RESTAURATIVO, e refere-se a um curso de capacitação.
- b)Será realizado para uma turma com mil vagas.
- c) Para a realização desse curso utilizar-se-á a modalidade Ead.
- O desenvolvimento das atividades será no Plataforma Google Meet e Youtube.
- d) O curso acontecerá no dia 29/4/2021.
- e) A **Metodologia**: A aula, a ser ministrada sobre "**Direitos Humanos e Segurança Pública**" –, como parte do curso SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS: UM OLHAR RESTAURATIVO, será realizado no dia 29 de abril de 2021, conforme estrutura e cronograma disponibilizados nos itens 9 e 15 do Projeto Pedagógico.

O professor será contratada por 2 horas-aula para planejar os conteúdos das aulas, e ministrálos em 1 hora-aula através de transmissão de videoconferência síncrona no Google Meet, totalizando assim um total de 3 horas-aula de contratação.

Todo o curso será dividido em 8 (oito) Painéis correlacionados, com carga horária pré-definida, conforme explicitado no item 9 do Projeto Pedagógico, com conteúdo estruturado em torno do tema central da Justica Restaurativa.

Os Painéis serão realizados à distância e será utilizada a plataforma de videoconferência do Google Meet para que os professores e coordenadores de Mesa se encontrem simultaneamente.

Os participantes assistirão a toda a transmissão via canal da Esmat, link este a ser disponibilizado, no Portal Esmat (esmat.tjto.jus.br), nos dias programados para a transmissão dos painéis.

O processo de interação ocorrerá via sistema da Secretaria Acadêmica Virtual (SAV), que possibilitará aos participantes enviarem suas perguntas ao palestrante durante a realização das atividades síncronas.

Os temas serão abordados de forma expositivo-dialogada, com uso de recursos multimídia, tendo como principal enfoque o debate acerca dos temas abordados e a vivência de casos práticos, com a possibilidade de abertura para questionamentos dos participantes ao final de cada tema e ou painel.

As inscrições serão realizadas, via web, no endereço eletrônico esmat.tjto.jus.br.

A **divulgação** do Seminário e o processo de inscrição serão realizados pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), por meio da publicação de Edital e notícias no site da Esmat, Tribunal de Justiça e Intranet.

4. 2 Conteúdo Programático

Tema 1 - Direitos Humanos e Segurança Pública

- Direitos Humanos como processos de luta e sua relação com a segurança humana.
 Segurança Humana e Segurança Pública.
- 2. Políticas de segurança pública.
- 3. Focos e interação com sistema de justiça. Arranjos institucionais de segurança pública: coordenação e integração.

4.3 Público Alvo

1 Magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense; 6.2 Membros do Comitê Gestor de JR do TJTO; 6.3 Membros e servidores do Ministério Público; 6.4 Membros e servidores da Defensoria Pública; 6.5 Delegados, escrivães e investigadores da Polícia Civil; 6.6 Oficiais e praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros; 6.7 Assistentes Militares do TJTO; 6.8 Representantes dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública das Cidades de Palmas/TO, Araguaína/TO e Gurupi/TO; 6.9 Ordens dos Advogados do Brasil (OAB); 6.10 Agentes de Execução Penal e Agentes de Segurança Socioeducativos; 6.11 Servidores da Secretaria de Segurança Pública; 6.12 Servidores da Secretaria de Cidadania e Justiça; 6.13 Servidores de Escolas de Formação de Militares dos municípios de Araguaína, Gurupi e Palmas; 6.14 Estudantes; 6.15 Público em geral.

4. 4 Carga Horária Total

· 3 horas/aulas

A hora-aula equivale a 50min de duração, conforme preceitua o artigo 8°, § 1°, da Instrução Normativa n° 001-2014 da Esmat, e artigo 17, § 5°, da Resolução ENFAM n. 1 de 13 de março de 2017.

4. 5 Datas

29 de abril de 2021

5. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

- a) Os inscritos deverão participar das atividades programadas, conforme descrição no item 15 do Projeto Pedagógico, com publicação oficial em Edital específico;
- b) A frequência será computada no momento em que o participante efetuar o seu login de acesso no Sistema Acadêmico Virtual (SAV), para assistir à transmissão dos Paineis, link este que será disponibilizado no Portal Esmat para acesso durante a atividade;
- c) Não haverá aferição de nota aos alunos;
- d) Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização dos Painéis, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os inscritos deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).
- e) Considerando a carga horária e a natureza da atividade acadêmica formato de painéis –, não haverá monitoramento de ensino, e a avaliação de reação, ao final, será realizada pelo Sistema Acadêmico Virtual, pré requisito para emissão do certificado.
- f) Só receberão certificado de conclusão os alunos que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;
- g) Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso;

6. DO VALOR

O valor para a realização do curso é de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**, incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem ao Contratado.

7. DO PAGAMENTO

- 1. O contratado deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços com os serviços discriminados;
- Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços contratados com o discriminado na respectiva nota fiscal de serviços e o atesto do gestor do contrato. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o nagamento desta
- pagamento desta.

 3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente;
- O Tribunal de Justiça reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal de Serviços estiverem em desacordo com os dados da contratada.
- Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (SEI).

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- Comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor:
- Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;

- 4. Manter as condições exigidas para contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93) durante a vigência do contrato;
- 5. Realizar o curso no prazo e demais condições estipuladas neste Projeto Básico;
- 6. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de quatro dias úteis, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado.
- 7. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços.
- 8. A contratada deve estar ciente de que as certidões negativas serão exigidas anteriormente à publicação da portaria autorizativa de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, deverão ser exigidas certidões atualizadas, conforme art. 2°, § 3° da Portaria nº 97/2010.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. Designar o(s) gestor (es) do contrato, dentre os servidores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços;
- Oferecer o suporte logístico e reprodução do material didático;
- 3. Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com as condições, no preço e prazo estabelecidos neste Projeto Básico;
- 4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada;
- 5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Projeto Básico;
- 7. Recursos Materiais e Logísticos: Ambiente Virtual de Aprendizagem da Escola, customizado com o apoio da equipe da Supervisão Tecnológica da Esmat. E o aluno deverá dispor de conexão com a internet e acesso à Plataforma Google Meet – aplicativo gratuito do Google.

10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do art. 73, inc. I, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

- 1. O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do "Termo de Recebimento Provisório", que deverá ser assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até cinco dias do início da prestação dos
- 2. O recebimento definitivo será efetuado mediante "Termo de Recebimento Definitivo", assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até dez dias do término da execução dos serviços.

11. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela servidora Andreia Teixeira Marinho Barbosa e, na sua ausência, pela servidora Amanda Emilene Arruda, lotadas na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), designado a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que a Contratada cumpra todas as condições estabelecidas.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1. Nos termos do art. 87 da Lei n°. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil. as seguintes sanções:
- I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado:
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - 2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
 - 3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
 - 4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.
 - 5. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.



Administrativa e Financeira, em 12/03/2021, às 16:00, conforme art. 1°, III, "b", da Lei eletrônica 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Ana Beatriz de Oliveira Pretto, Diretora **Executiva**, em 12/03/2021, às 16:18, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.tjto.jus.br/verifica/ informando o código verificador 3594922 e o código CRC 0F4536A2.

21.0.000005169-9 3594922v24



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://wwa.tjto.jus.br Tribunal de Justica

PROCESSO 21.0.000005169-9

INTERESSADO Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT ASSUNTO Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Parecer Nº 216 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

I – DO RELATÓRIO

Cuidam os autos de procedimento licitatório para a contratação de instrutor para realização do Curso "Direitos Humanos e Segurança Pública", destinado a magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade EaD.

O curso em questão partiu da iniciativa de discorrer sobre a Justiça Restaurativa, na realidade jurídico-cultural internacional, fomentada pela Organização das Nações Unidas (ONU), assim como no Brasil está sendo implementada, com profundidade, exigindo o amadurecimento do seu conceito e o domínio quanto à sua aplicação pelos agentes públicos, que representam e executam a missão do Estado de restaurar o tecido social, quando rompido.

O curso será ministrado pelo professor Doutor ANTÔNIO HENRIQUE GRACIANO SUXBERGER, Doutor (Universidade Pablo de Olavide, Sevilha, Espanha, 2009), Mestre em Direito (Universidade de Brasília, 2005), Especialista (Ordem Jurídica e Ministério Público, Fundação Escola Superior do MPDFT, 2000/2001), Graduado em Direito (Universidade de Brasília, 1999). Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos pelo lus Gentium Conimbrigae (IGC) da Universidade de Coimbra (2018). Atualmente é Professor Titular do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB) e dos cursos de especialização da FESMPDFT e da ESMPU.

Justificativa do setor requisitante (evento 3594923) e Minuta Contratual (evento 3603866).

Certidão de regularidade fiscal (evento 3594942) e declaração em conformidade com o artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93 (evento 3594927).

Documentos pessoais do instrutor (evento 3594927 e 3594940).

Detalhamento da dotação orçamentária (evento 3600244).

É o breve relato.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Como regra aplicada às contratações públicas, a Constituição Federal consagra o princípio da licitação, o qual obriga o Poder Público a utilizar o procedimento administrativo, proporcionando igualdade de tratamento aos que queiram contratar com a Administração, conforme dispõe o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal:

"Artigo 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Contudo, para atender ao interesse público, a Lei nº 8.666/93 previu as exceções ao dever de licitar, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade do procedimento licitatório. Tratam-se de formas anômalas que devem ser tidas como exceções a serem utilizadas somente nos casos imprescindíveis.

Tratando da exceção à regra geral de licitar, o artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93 preconiza:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

O artigo 13 do mesmo Diploma Legal por sua vez assim delimita:

"Artigo 13. Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...] VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

Neste sentido, confira-se o que preleciona o autor JACOBY FERNANDES:

"É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso de treinamento oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição. O TCU decidiu: Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do artigo 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93 (Processo nº TC-010.583/2003-9, Acórdão nº 654/2004- 2º Câmara. Relator: Ministro- Substituto Lincoln Magalhães da Rocha. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 maio 2004, Seção 1)"

Na mesma esteira, mostra-se o posicionamento do Tribunal de Contas da União:

"Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação em cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei n.º. 8.666/93;" (TCU. Processo n.º TC-000.83098-4. Decisão n.º 439/1998 – Plenário)".

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, VI, da Lei 8.666/93, em face das razões expostas.

A inviabilidade de competição na contratação de cursos não reside somente na exclusividade, mas, sobretudo, na impossibilidade de haver critérios objetivos numa licitação. Corroborando com essa assertiva, o Tribunal de Contas da União já se manifestou nos seguintes termos:

- "[...] Isso porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?" (TCU-Decisão nº 439/98)
- "[...] São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva viabilidade de licitação para formalizar tais contratos." (TCU- Decisão nº 747/07)"

Assim, à luz dos textos legais e da decisão mencionada, nota-se que o curso ora pretendido se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, uma vez que se trata de contratação de serviço técnico de natureza singular, com profissional de notória especialização.

Ressalte-se que a nota de empenho substitui o contrato, nos termos do artigo 62~ §4° da Lei de Licitações, vejamos:

"[...] o instrumento do contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de servico".

Observa-se que foram juntadas as certidões exigidas pela Portaria 97/2010.

Ressalte-se, por fim, a necessidade de publicação da ratificação do ato que declarar a presente situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 "caput", do Estatuto Licitatório.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, **OPINA-SE** favoravelmente à contratação direta do instrutor Doutor ANTÔNIO HENRIQUE GRACIANO SUXBERGER, para ministrar o Curso " "Direitos Humanos e Segurança Pública", destinado a servidores e magistrados do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade EaD, através da plataforma virtual da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), cujo cronograma prevê a sua realização no dia 29 de abril de 2021, com carga horária de 3 horas-aula, através de transmissão de videoconferência síncrona no *Google Meet*, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, inciso II c.c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), conforme proposta no evento 3594921.



Documento assinado eletronicamente por **Orfila Leite Fernandes**, **Assessor Jurídico Administrativo da Diretoria-Geral**, em 18/03/2021, às 18:54, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.tjto.jus.br/verifica/ informando o código verificador 3606086 e o código CRC FD9DD5E3.

21.0.000005169-9 3606086v3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br Tribunal de Justica

PROCESSO 21.0.000005169-9

INTERESSADO Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT ASSUNTO Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Despacho Nº 17590 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Cuidam os autos de procedimento licitatório para a contratação de instrutor para realização do Curso "Direitos Humanos e Segurança Pública", destinado a magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade EaD.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral (evento 3606086) e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 3600244), no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 1º inciso IX do Decreto Judiciário 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 7/2/2013 SUGIRO a Vossa Excelência a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, do instrutor Doutor ANTÔNIO HENRIQUE GRACIANO SUXBERGER, para ministrar o Curso ""Direitos Humanos e Segurança Pública", destinado a servidores e magistrados do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade EaD, através da plataforma virtual da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), cujo cronograma prevê a sua realização no dia 29 de abril de 2021, com carga horária de 3 horas-aula, através de transmissão de videoconferência síncrona no *Google Meet*, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, inciso II c.c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), conforme proposta no evento 3594921.

Encaminho os autos a Vossa Excelência, com a sugestão de ratificação e publicação do ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26, caput, da Lei 8.666/93.

Concomitantemente, à DEESMAT para ciência e acompanhamento.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos**, **Diretor Geral**, em 19/03/2021, às 11:32, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.tjto.jus.br/verifica/ informando o código verificador 3606120 e o código CRC 32E7B50E.

21.0.000005169-9 3606120v2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br Tribunal de Justica

PROCESSO 21.0.000005169-9

INTERESSADO Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT ASSUNTO Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Decisão Nº 1125 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Cuidam os autos de procedimento licitatório para a contratação de instrutor para realização do Curso "Direitos Humanos e Segurança Pública", destinado a magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade EaD.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral (evento 3606086) e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 3600244), no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 1º inciso IX do Decreto Judiciário n. 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 7/2/2013, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93 (evento 3606120), com vistas à contratação direta do instrutor Doutor ANTÔNIO HENRIQUE GRACIANO SUXBERGER, para ministrar o Curso " "Direitos Humanos e Segurança Pública", destinado a servidores e magistrados do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade EaD, através da plataforma virtual da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), cujo cronograma prevê a sua realização no dia 29 de abril de 2021, com carga horária de 3 horas-aula, através de transmissão de videoconferência síncrona no Google Meet, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, inciso II c.c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), conforme proposta no evento 3594921.

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

- 1. ASPRE para a publicação da decisão.
- 2. DIFIN para emissão da respectiva Nota de Empenho;
- 3. CCOMPRAS para envio da NE ao contratado.

Concomitante, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães**, **Presidente**, em 22/03/2021, às 15:20, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link https://sei.tjto.jus.br/verifica/ informando o código verificador 3606128 e o código CRC 04E393B7.

21.0.000005169-9 3606128v2



Governo do Estado do Tocantins

Nota de Empenho

Encerrado até Fevereiro

Identificaçã	0		
Unidade Ge	stora	Documento	Emissão
060100 - FUN	DO ESP. DE MOD. E APRIM. DO P. JUDICIARIO (CNPJ: 03.173.154/0001-73)	2021NE00607	23/03/21
Credor	80329870106 - ANTONIO HENRIQUE GRACIANO SUXBERGER		
Valor	900 00 (Novecentos reais)		

Classificação

Programa de trabalho 02.061. 1169. 3081 - Promoção das práticas de resolução de conflitos

339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA Natureza

Unidade Orçamentária 06010 - Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário

ld. uso 0 - Não Destinado à Contrapartida Fonte 240 - RECURSOS PROPRIOS Tipo de Detalhamento de Fonte 1 - COM DETALHAMENTO

Detalhamento de Fonte 060100 - FUNJURIS

Emenda Parlamentar E0000 Grupo de Liberação de Cotas... 3 - Própria UG

Convênio de Receita 000000 - Convênio não identificado Convênio de Despesa 000000 - Convênio não identificado Contrato 00000000 - SEM CONTRATO

Detalhamento

Mod. Empenho	Ordinário	Mod. Licitação	07 - Licitação Inexigível	Emb. Legal	Lei 8.666/93, Art. 25, Caput
Origem	1 - Origem nacional	Data Entrega	23/03/2021	Local Entrega	Palmas
Processo	2100000051699	UF	Tocantins	Município	Palmas

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
121 - Outros Serviços de Terceiros -	28 - SERVICO DE SELECAO E		900,00
Pessoa Física	TREINAMENTO		

Cronograma

п				$\overline{}$
	Abril	900.00		
	I COLLI	500,00		4

Saldo Dotação

Créd. Disp.	Indisponível antes NE			0,00	Valor NE	Saldo após NE
202.153,63	Pré-Empenhado	0,00	Bloqueado	0,00	900,00	201.253,63

Observação

Nota de Empenho destinada a contratação de instrutor para realização do Curso "Direitos Humanos e Segurança Pública", destinado a magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade EaD, através da plataforma virtual da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), cujo cronograma prevê a sua realização no dia 29 de abril de 2021, com carga horária de 3 horasaula, através de transmissão de videoconferência síncrona no Google Meet. Empenho autorizado pela Decisão Nº 1125 / 2021 PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG. Proposta (evento 3594921). Solicitação na Informação № 7370 / 2021 -ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DAFESMAT (evento 3594959)

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
CURSO	1	Servicos	900,0000	900,00

Descrição

Curso "Direitos Humanos e Segurança Pública", destinado a magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade EaD.

Emitido/contabilizado por ENIS GONCALVES VIEIRA em 23/03/21 às 07:12.

Impresso por ENIS GONCALVES VIEIRA em 23/03/21 às 07:12.



Siafe-TO / SEFAZ-TO

Página 1/1





Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos**, **Diretor Geral**, em 23/03/2021, às 16:16, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.tjto.jus.br/verifica/ informando o código verificador 3609636 e o código CRC 92CD155E.